



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

GUIA DE INVESTIMENTO NO SECTOR PETROLÍFERO





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

GUIA DE INVESTIMENTO NO SECTOR PETROLÍFERO

Este Guia de investimento no sector petrolífero tem como objectivo orientar os investidores quanto aos procedimentos, entidades intervenientes e legislação vigente do sector para as actividades do: Upstream, Midstream e Downstream.

A. Upstream;

B. Midstream & Downstream.

A- UPSTREAM

Em Angola, o investimento privado no segmento Upstream da Indústria Petrolífera realiza-se nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas (LAP).

O investimento privado no segmento Upstream da Indústria Petrolífera realiza-se mediante (1) a obtenção de Licença de Prospeção nos termos do Artigo 37.º e seguintes e ou (2) aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional, nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas (LAP), por via das seguintes modalidades:

LICENÇA DE PROSPECÇÃO;

ADJUDICAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO;

ADJUDICAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO DIRECTA

Nos termos do n.º 1 do Artigo 44.º da LAP, a Concessionária Nacional pode adquirir os direitos mineiros de uma determinada área, permitindo-lhe celebrar contrato com investidores. Esta modalidade contratual, está prevista no n.º 3 do Artigo 14.º da LAP:

CONTRATO DE SERVIÇOS COM RISCO

MODALIDADES

1 LICENÇA DE PROSPECÇÃO

O requerimento para atribuição da Licença de Prospeção deve ser apresentado no Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET), instruído com os elementos comprovativos da idoneidade, capacidade técnica e financeira do requerente.

2 ADJUDICAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Concretiza-se nos termos da Lei das Actividades Petrolíferas, conjugado com o disposto no Decreto n.º 86/18, de 2 de Abril. Este Decreto estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos, para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para Contratação de Bens e Serviços no Sector dos Petróleos.



3 ADJUDICAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO DIRECTA

A negociação directa ocorre quando do concurso público realizado não resulta a atribuição da qualidade de Associada da Concessionária por falta de propostas, conforme previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do Artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas.

Podem qualificar-se como Associadas da Concessionária Nacional, entidades nacionais ou estrangeiras, desde que possam comprovar a sua boa reputação e capacidade técnica e financeira:

Operador: Capacidade técnica e financeira.

Não Operador: Capacidade financeira

4 CONTRATO DE SERVIÇO COM RISCO

Este contrato ocorre quando a Concessionária Nacional, por iniciativa própria ou de um investidor, decide exercer os direitos mineiros de uma determinada área e celebrar um contrato de serviço entre ambos, cujos riscos são assumidos pelo investidor.

Os investidores devem contactar o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET) e/ou Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) nos endereços:

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS (MIREMPET)

Endereço: Avenida 4 de Fevereiro n.º 105, C.P.: 1279-C, Luanda - Angola

Telefone: (+244) 222 016 085 / (+244) 922 727 279

Email: geral@mirempet.gov.ao

Website: www.mirempet.gov.ao

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS (ANPG)

Endereço: Edifício Torres do Carmo-Torre 2, Rua Lopes Lima, Ingombota C.P.: 3279, Luanda - Angola

Telefone: (+244) 226 428 000

Email: geral@anpg.co.ao

Website: www.anpg.co.ao

B- MIDSTREAM & DOWNSTREAM

O investimento nos segmentos Midstream e Downstream é realizado nos termos da Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, Lei do Investimento Privado.

Adicionalmente, as actividades de Refinação de Petróleo Bruto, Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de produtos petrolíferos são reguladas ao abrigo da Lei n.º 28/11, de 1 de Setembro que estabelece as bases gerais de organização e funcionamento do sistema do sector dos Derivados do Petróleo, Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho sobre o Regime Jurídico a que estão sujeitas as actividades e pela Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, Lei da Concorrência.

PROCEDIMENTOS

1 REFINARIAS, GASODUTOS E OLEODUTOS

No caso de construção de Refinarias, Gasodutos e Oleodutos, o investidor deve manifestar o seu interesse ao Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET) nos termos do n.º 3 do Artigo 5.º e do Artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho.

2 REFINAÇÃO DO CRUDE

O Licenciamento da actividade de Refinação do crude é da responsabilidade do MIREMPET nos termos dos artigos 5.º e 12.º do Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho.



3 ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

O Licenciamento das actividades de Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de produtos petrolíferos são da responsabilidade do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP) nos termos do Artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho.

O investidor deve apresentar a sua proposta por via de uma carta de intenção dirigida ao MIREMPET e/ou IRDP nos seguintes endereços:

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS (MIREMPET)

Endereço: Avenida 4 de Fevereiro n.º 105, C.P.: 1279-C, Luanda - Angola

Telefone: (+244) 222 016 085 / (+244) 922 727 279

Email: geral@mirempet.gov.ao

Website: www.mirempet.gov.ao

INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO (IRDP)

Endereço: Rua João de Deus, n.º 55, Vila Alice, Luanda - Angola

Telefone: (+244) 936 715 058 / (+244) 936 715 027

Email: informe@irdp.gov.ao

Website: www.irdp.gov.ao

MODELO DE GOVERNAÇÃO DO SECTOR PETROLÍFERO

TITULAR DO PODER EXECUTIVO



FUNÇÕES



UPSTREAM

LEGISLAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E INCENTIVOS



A- UPSTREAM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NO.	Diploma Legal	Referência
01	Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro	Lei das Actividades Petrolíferas (LAP)
02	Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro	Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Petrolífero
03	Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro	Lei Sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas
04	Lei n.º 5/18, de 10 de Maio	Lei da Concorrência
05	Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12, de 16 de Março	Estabelece os Incentivos Fiscais para as Empresas Nacionais do Sector Petrolífero
06	Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio	Regime Jurídico das Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas
07	Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 15 de Maio	Define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas
08	Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de Maio	Estabelece o Regime Jurídico e Fiscal Aplicável as Actividades de Prospecção, Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e Venda de Gás Natural em Angola
09	Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto	Define as Regras e Procedimentos de Acesso e de Exercício das Actividades de Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural
10	Decreto – Lei n.º 17/09, de 26 de Junho	Recrutamento, Integração, Formação, Desenvolvimento do Pessoal Angolano na Indústria Petrolífera
11	Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro	Aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o Período 2019 – 2025
12	Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro	Regras de Acesso às áreas Terrestres e à Aquisição de Direitos Fundiários com vista a Execução das Operações Petrolíferas
13	Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro	Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector Petrolífero
14	Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de Abril	Regras e Procedimentos do Concurso Público Para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e Para a Contratação de Bens e Serviços no Sector dos Petróleos

Consulte Legislação em:

<https://mirempet.gov.ao/ao/documentos/legislacao/>



TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS

- Imposto Sobre a Produção do Petróleo, IPP ¹
- Imposto Sobre o Rendimento do Petróleo, IRP
- Imposto Sobre a Transacção do Petróleo, ITP ²
- Contribuição para a Formação do Pessoal Angolano
- Taxa de Superfície.

INCENTIVOS GERAIS

- 1 Incentivos Fiscais aos investimentos nas Zonas Marginais Qualificadas
- 2 Incentivos Fiscais para as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento
- 3 Isenção aduaneira para os equipamentos que se destinam às actividades petrolíferas

INCENTIVOS PARA AS EMPRESAS NACIONAIS

- 1 Isenção do pagamento do Bónus de Assinatura
- 2 Isenção do pagamento da Contribuição para Projectos Sociais
- 3 Redução da taxa do Imposto Sobre o Rendimento do Petróleo nos contratos petrolíferos

REQUISITOS LEGAIS

A qualidade de Associada da Concessionária Nacional pode ser atribuída através de concurso público ou negociação direta, nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas (LAP).

Podem qualificar-se como associadas da Concessionária Nacional, entidades nacionais ou estrangeiras, desde que possam comprovar a sua boa reputação, capacidade técnica e financeira:

Operador: Capacidade técnica e financeira.

Não Operador: Capacidade financeira.

1 Não aplicável aos contratos de partilha de produção

2 Não aplicável aos contratos de partilha de produção

MIDSTREAM & DOWNSTREAM

LEGISLAÇÃO, LICENÇAS TRIBUTAÇÃO E INCENTIVOS



B- MID-DOWNSTREAM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NO.	Diploma Legal	Referência
01	Lei n.º 28/11, de 1 de Setembro	Estabelece as bases gerais de organização e funcionamento do sistema do sector dos Derivados do Petróleo, bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das actividades de Refinação de Petróleo Bruto, Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de Produtos Petrolíferos
02	Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho	Regime Jurídico a que se sujeitam as Actividades de Refinação de Petróleo Bruto, Importação, Recepção, Aprovisionamento, Armazenamento, Transporte, Distribuição, Comercialização e Exportação de Produtos Petrolíferos, assim como os Procedimentos e Regras Aplicáveis às Obrigações de Serviços Públicos
03	Lei n.º 10/18, de 26 de Junho	Lei do Investimento Privado
04	Lei n.º 5/18, de 10 de Maio	Lei da Concorrência
05	Decreto Presidencial n.º 240/18, de 2 de Outubro	Regulamento da Lei da Concorrência

Nota: Para a legislação vigente consultar o portal do IRDP: www.irdp.gov.ao

Consulte Legislação em:

<https://mirempet.gov.ao/ao/documentos/legislacao/>



LICENÇAS NECESSÁRIAS

Refinação de Petróleo Bruto

- Licença de Construção da Refinaria, prevista no Decreto Executivo n.º 217/17, de 10 de Abril, que estabelece as Normas Técnicas e Procedimentos da Actividade de Refinação
- Licença de Refinação nos termos do artigo 12.º do DP n.º 208/19, de 1 de Julho
- Licença de Comercialização nos termos dos artigos n.º 28.º, 29.º e 30.º do Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho
- Alvará de Licença Industrial, previsto no Decreto Executivo n.º 293/17, de 30 de Maio, que aprova o Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso do Alvará de Licença Industrial
- Licença de exercício da Actividade de Exportação, estabelecido nos termos do Artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

LICENÇAS NECESSÁRIAS

Construção e Exploração de Instalações de Armazenagem

- Licença de Construção e Exploração de Instalação de Armazenagem
- Decreto Executivo n.º 296/14, de 2 de Outubro, regulamento técnico sobre o Projecto de Construção, Exploração e Manutenção das instalações de armazenagem de produtos petrolíferos

Construção e Exploração de Postos de Abastecimento

- Licença de Construção e Exploração de Posto de Abastecimento
- Decreto Executivo n.º 282/14, de 22 de Setembro, estabelece as Condições Técnicas e de Segurança que devem obedecer o Projecto de construção e exploração dos Postos de Abastecimento

Construção e Exploração de Redes e Ramais de LPG

- Licença de Exploração de Redes e Ramais de GPL (LPG)
- Decreto Executivo n.º 79/15, de 2 de Março, Regulamento Técnico Sobre Projecto, Construção, Exploração Técnica e a Segurança das Redes e Ramais de Distribuição de Gases Combustíveis

Construção e Exploração de Instalação de Enchimento de garrafas de GPL (LPG)

- Licença de Exploração de Instalação de Enchimento de garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (LPG)
- Decreto Executivo n.º 80/15, de 2 de Março, Regulamento Técnico e de Segurança relativo ao

Transporte Terrestre de Produtos Petrolíferos

- Licença de Transporte, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho e no Decreto Presidencial n.º 195/12, de 29 de Agosto sobre o transporte de mercadorias perigosas

Transporte Marítimo de Produtos Petrolíferos

- Licença de Transporte, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

Transporte Aéreo de Produtos Petrolíferos

- Licença de Transporte, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

LICENÇAS NECESSÁRIAS

Construção de Fábricas de Produção de Lubrificantes

- Licença para Construção de Fábricas de Produção de Lubrificantes, prevista no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

Construção de Oleoduto e Gasoduto

- Licença de Exploração de Oleoduto, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

Actividade de Bunkering

- Licença de Bunkering, previsto no Decreto Executivo n.º 275/17, de 4 de Maio.

Aeroinstalações

- Licença de Aeroinstalação, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho e no Decreto Executivo n.º 296/14, de 2 de Outubro

Comercialização de Produtos Petrolíferos

- Licença de Comercialização de Produtos Petrolíferos, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho

Importação de Óleos Lubrificantes e Massas

- Autorização de importação de óleos e massas lubrificantes, previsto nos Decretos

Inspecção de Redes e Ramais de LPG

- Credenciamento de entidades inspectoras de redes e ramais de GPL, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho e no Decreto Executivo n.º 197/08, de 16 de Setembro

Montagem de Redes e Ramais de LPG

- Credenciamento de entidades montadoras de redes e ramais de GPL, previsto no Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de Julho e no Decreto Executivo n.º 197/08, de 16 de Setembro

Competências das Administrações Locais

- Licença para Exploração de Posto de Abastecimento com a capacidade inferior ou igual a 200 m³
- Licença para a Venda a Retalho de Lubrificantes
- Licença para a Venda a Retalho de Gás Butano
- Licença para a Venda a Retalho de Petróleo Iluminante
- Licença para a Revenda de Gasóleo para consumo industrial com capacidade até 200 m³

TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES DO MID-DOWNSTREAM

- Imposto Industrial
- Imposto Sobre Aplicação de Capital
- Contribuição para a Formação do Pessoal Angolano
- Imposto Predial Urbano
- Sisa

INCENTIVOS

BENEFÍCIOS DO REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA

- 1 Prazo de 2 anos
- 2 Redução percentual do Imposto Industrial, Selo e do Imposto Sobre Aplicação de Capital

BENEFÍCIOS DO REGIME ESPECIAL

- 1 Prazo varia de 2 a 8 anos, tendo em conta a Zona de Investimento
- 2 Redução percentual do imposto industrial, Imposto Sobre Aplicação de Capital, Predial Urbano e de Sisa



GOVERNO DE
ANGOLA

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Avenida 4 de Fevereiro Nº 105, Caixa Postal 1279-C

+244 226 421 21 / +244 226 421 396

geral@mirempet.gov.a

www.mirempet.gov.ao